

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003/2026 – PROGESP

Dispõe sobre a flexibilização da duração do intervalo intrajornada dos Agentes Universitários submetidos ao controle eletrônico de frequência, no âmbito da Universidade Estadual do Paraná.

Considerando, o art. 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da legalidade, eficiência e interesse público;

Considerando, os arts. 53 e 54 da Lei Estadual nº 6.174/1970, que atribuem à Administração Pública a competência para disciplinar a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores;

Considerando, o decreto Estadual nº 4.345/2005, que dispõe que o servidor público civil da Administração Direta e Autárquica deverá cumprir a carga horária correspondente ao respectivo cargo, facultando à Administração organizar a jornada de trabalho conforme as necessidades do serviço e da legislação vigente;

Considerando, o Despacho Jurídico nº 066/2026-Projur/Unespar, de 03/07/26;

Considerando ainda, – que seja integralmente cumprida a jornada diária de trabalho; o intervalo intrajornada mínimo seja integralmente observado; que haja registro eletrônico da saída e do retorno e que não haja prejuízo à continuidade do serviço público.

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento-PROGESP, da Universidade Estadual do Paraná, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor Agente Universitário, poderá, mediante SUA CONVENIÊNCIA e desde que não haja prejuízo à continuidade e à regular prestação do serviço, reduzir o intervalo intrajornada, desde que atenda o que segue:

§ 1º. A redução do intervalo deverá ser comprovada por meio do registro eletrônico de frequência, que servirá como base para a apuração do tempo efetivamente usufruído.

§ 2º. O tempo correspondente à redução do intervalo poderá ser utilizado para antecipar o encerramento da jornada diária de trabalho, na mesma proporção, desde que seja integralmente cumprida a carga horária diária e observadas as necessidades do serviço.

§ 3º. A utilização da faculdade prevista neste artigo dependerá da anuência da chefia imediata, que poderá restringi-la ou suspendê-la, total ou parcialmente, quando as necessidades do serviço assim o exigirem.

§ 4º. A redução do intervalo intrajornada será única e exclusivamente por conveniência do Agente Universitário e não implicará geração de horas extraordinárias, crédito em banco de horas, compensação financeira ou qualquer outro direito remuneratório.

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente aos Agentes Universitários sujeitos ao controle eletrônico de frequência.

Art. 2º - A medida não implica redução da jornada diária de trabalho, nem concessão de benefício funcional, limitando-se a disciplinar a forma de cumprimento da carga horária, mediante registro eletrônico da frequência, observância do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, a eficiência e a regularidade da prestação do serviço público.

Art. 3º - A antecipação da saída ao final do expediente decorrerá exclusivamente após o cumprimento integral da jornada diária pelo servidor, não constituindo flexibilização da carga horária nem dispensa do cumprimento das horas de trabalho legalmente estabelecidas.

Art. 4º- A flexibilização prevista nesta Instrução Normativa constitui faculdade da Administração, não gera direito adquirido e poderá ser revista ou suspensa a qualquer tempo por interesse do serviço público.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento da Unespar, ouvido a Procuradoria Jurídica.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de julho de 2026.

Valderlei Garcias Sanches
Pró-Reitor - PROGESP